

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 16/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 09/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

26/08/2009

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/06/2022 <u>Lei Complementar n° 238/2022</u> Revogada por





LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 009/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO DA Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, FONSECA, Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O § 4°, do Art. 54, da Lei Complementar nº 009/09, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. ...

\$ 40 Quando o proprietário for notificado, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização da situação, caso não seja regularizado dentro do prazo determinado, será cobrada uma multa. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condição irregular de uso e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os gastos feitos serem cobrados de quem detiver a propriedade ou posse do imóvel beneficiado."

Art, 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor

na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009. na Secretaria de

> PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI Dept!o de Protocolo e Arquivo